SCPAR
PORTO DE
SÃO FRANCISCO
DO SUL

CONTRATO Nº 0019/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A E A EMPRESA DEDETIZADORA E IMUNIZADORA JOINVLLE LTDA.

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seus Diretores, **Fabiano Ramalho e Rafael Lima Palmares**, e a empresa **DEDETIZADORA E IMUNIZADORA JOINVLLE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.163.949/0001-30, com sede estabelecida na rua Rodolfo Plotow, nº 384, no bairro Costa e Silva na cidade de Joinville-SC, neste ato representado por **Ricardo Ingo Richter**, daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso II Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será de forma parcelada, pelo preço unitário de cada aplicação e sempre que solicitado pela Gerência solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS, LOCAIS DE ACESSO AO PÚBLICO EXTERNO E DEMAIS PONTOS ESTRATÉGICOS SENSÍVEIS À PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – PSFS E TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – TGSFS**, devidamente justificado nos autos do presente processo da Dispensa de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo de Dispensa de Licitação em referência, bem como na proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

SCPAR
Parcerias & Negócios Estratégicos

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002649/2020 e o código HB86W65G.

SCPAR
PORTO DE
SÃO FRANCISCO
DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R$ R$ 39.279,60** (trinta e nove mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Único
A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma estabelecida no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

II - O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas resultantes do presente processo de Dispensa de Licitação serão pagas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa **CONTRATADA**, observado o que consta neste processo e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

§1° - O pagamento será:
Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do Processo de Dispensa de Licitação, deste Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** e **FGTS**.
(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para validar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002648/2020 e o código HB86W65G

poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

§3º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§4º Será efetuado pagamento mensalmente do serviço prestado de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis após as entregas dos relatórios, mediante apresentação das notas fiscais.

§5º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§6º A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.

§7º Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

§8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§9º Da Atualização por Inadimplemento
Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEOCUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002648/2020 e o código HB86W85G.

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, caso contrário, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

.De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

.De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, pela recusa em assinar o presente contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;

.De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;

.De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,

.De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

§2º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

§3º Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

§4º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos**.

§5º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

§6º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

§1º Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

§2º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.**

§3º O prazo da sanção a que se refere o item anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS.**

§4º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

§5º Se a sanção de que trata o inciso III deste item for aplicada no curso da vigência do contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

§6º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§7º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

§1º O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

§2º Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O original desta documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por: FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002648/2020 e o código HB86W65G.

§1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao processo de dispensa.

§2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

§3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

§4º A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

§5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no ***parágrafo*** anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

§6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE.**

§7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

§8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

§10º O valor retido na forma do ***parágrafo*** anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA.**

§11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para conferir a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe-sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002648/2020 e o código HB86W65G

§13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

§14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência do processo de Dispensa em referência.

§15º A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser observado os seguintes requisitos:

.Haja interesse da **SCPAR PSFS**;
.Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
.Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da **SCPAR PSFS** para atender a prorrogação;
.As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
.A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
.A manutenção das condições de habilitação da contratada;
.Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
.Haja autorização da autoridade competente.

§1º A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

§1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002648/2020 e o código HB68W65G.

contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

§2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

§4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

§5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Processo de Dispensa de Licitação, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde:

a) PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,

b) DEFINITIVAMENTE, pela autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este Contrato.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 4º Na hipótese de rescisão do presente contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

§ 5º A **SCPAR PSFS** deverá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, mediante motivação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002649/2020 e o código HB86W65G.

§ 6º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 7º A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **CONTRATANTE**.

§ 8º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 9º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 10º O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATANTE**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 11º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Edital e neste Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação.

§ 12º Em caso de refazimento de algum serviço, onde seja confirmado de modo inequívoco que o defeito foi ocasionado por imperícia ou negligência do profissional, deverá constar do Relatório Mensal de Atividades, com advertência ao Profissional, devendo o serviço ser refeito sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de ser aplicada multa prevista no processo de dispensa de licitação e neste Contrato.

§ 13º Poderá a **FISCALIZAÇÃO**, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos, solicitar todo e qualquer dado durante a vigência do presente Contrato.

§ 14º A **FISCALIZAÇÃO** poderá sustar ou mandar refazer os trabalhos que não atenderem as especificações e demais requisitos previstos no Termo de Referência, Anexo I do processo de dispensa de licitação, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, salvo, em casos excepcionais, devidamente justificado e aprovado pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, neste caso, a subcontratação deve atender o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e no art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 38, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002848/2020 e o código HB86W65G.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

.Realizar os serviços objeto da presente contratação, dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, empregando equipamentos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação e neste contrato;

.Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente contrato;

.Responder por danos eventualmente causados a **CONTRATANTE** e terceiros durante a execução dos serviços contratados;

.Cumprir as orientações e obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I da Dispensa de Licitação, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade técnica dos serviços executados;

.Participar, em tempo hábil, a **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços;

.Fornecer toda a mão-de-obra, supervisão e direção necessárias à execução dos serviços, mantendo-o, rigorosamente, dentro do que preconizam as leis trabalhistas e da Previdência Social;

.Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução dos serviços objeto desta contratação; e

.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

.Efetuar o pagamento ajustado;

.Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;

.Acompanhar a execução deste Contrato, segundo seus interesses, anotando as irregularidades apontadas e comunicando a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** para que sejam tomadas tempestivamente as devidas providências; e

.Observar para que durante a vigência do presente Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na Dispensa de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002648/2020 e o código HB86W65G

de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0020/2020**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 17 de agosto de 2020.

Fabiano Ramalho
Diretor Presidente

Rafael Lima Palmares
Diretor Administração e Finanças/
Operações e Logística

CONTRATADA:

Ricardo Ingo Richter
Representante Legal

São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3481-4800
porto@portosaofrancisco.com.br

SCPAR

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original desta documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 38, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002648/2020 e o código HB86W65G.

SCPAR
PORTO DE
SÃO FRANCISCO
DO SUL

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

Nome Ivan Ledoux Batista

CPF 936.683.509-06

Assinatura Digital

Nome Reinaldo Manoel dos Santos Junior

CPF 987.172.609-06

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

SCPAR

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 17/08/2020 às 14:44:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002648/2020 e o código HB86W66G.